



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA**

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A LEI Nº 4625, DE 01º DE JUNHO DE 2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se a alínea “h” à redação do §Ú, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.625/2017:

h) hipertensão intracraniana;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de janeiro de 2026.

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PV**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003800390033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Brasileira - ICP Brasil
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir a **Hipertensão Intracraniana (HIC)** no rol de patologias que garantem a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município da Serra, alterando a Lei Municipal nº 4.625/2017.

A Hipertensão Intracraniana, seja ela idiopática (pseudotumor cerebral) ou secundária, é uma condição neurológica gravíssima caracterizada pelo aumento da pressão dentro do crânio. Se não tratada com rigor, a pressão excessiva sobre o cérebro e os nervos ópticos pode levar a dores de cabeça lancinantes, vômitos em jato, crises convulsivas e, em muitos casos, à **perda total e irreversível da visão**.

A relevância desta inclusão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Risco de Sequela Permanente e Incapacidade:** A HIC é frequentemente incapacitante. O paciente sofre com limitações físicas severas que o impedem de manter uma rotina laboral comum. Ao equiparar-se a outras doenças graves já listadas na Lei 4.625/2017, como a cegueira e a paralisia irreversível, o reconhecimento da HIC torna-se uma medida preventiva e humanitária.
- **Equidade Terapêutica:** O tratamento da HIC exige acompanhamento constante com neurologistas e oftalmologistas, exames de imagem frequentes (Ressonância e Tomografia) e, muitas vezes, intervenções cirúrgicas de emergência. A isenção do IPTU garante que o contribuinte tenha uma folga orçamentária para custear a manutenção da sua integridade física e neurológica.
- **Critérios de Rigor:** A concessão do benefício não será indiscriminada, permanecendo vinculada às exigências do Art. 3º da lei original, o que obriga a apresentação de diagnóstico médico detalhado e comprovação clínica do estágio da doença.

Diante da gravidade clínica da Hipertensão Intracraniana e do seu potencial de gerar invalidez, submeto esta proposta à apreciação desta Casa de Leis, visando proteger a dignidade e a saúde dos cidadãos da Serra.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de janeiro de 2026.

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR – PV**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003800390033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Brasileira - ICP Brasil
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

